

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS/PE

Lei nº 474/2016.

“Institui a Semana do Bebê no Município de Capoeiras – PE e dá outras providências”.

A **Prefeita do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê que passa integrar o calendário oficial de eventos do Município de Capoeiras, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de Setembro.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através da Secretarias de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, promoverão o evento.

Art. 3º - A Semana do Bebê tem por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de zero a três anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão em desenvolvimento no município de Capoeiras, no âmbito das secretarias e a instituição.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de zero a três anos de idade, além de atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste arquivo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da criança e do adolescente.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS/PE

Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e de Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Em 19 de agosto de 2016.


LUCINEIDE ALMEIDA DA SILVA

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS/PE

Lei nº 474/2016.

“Institui a Semana do Bebê no Município de Capoeiras – PE e dá outras providências”.

A **Prefeita do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê que passa integrar o calendário oficial de eventos do Município de Capoeiras, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de Setembro.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através da Secretarias de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, promoverão o evento.

Art. 3º - A Semana do Bebê tem por objetivo:

I – contribuir para a redução do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de zero a três anos;

II – diminuir a incidência de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão em desenvolvimento no município de Capoeiras, no âmbito das secretarias e a instituição.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de zero a três anos de idade, além de atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste arquivo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da criança e do adolescente.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS/PE

Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e de Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Em 19 de agosto de 2016.


LUCINEIDE ALMEIDA DA SILVA

Prefeita

